



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

CORREGEDORIA-GERAL – DPE/AP
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 09 DE JANEIRO DE 2023 – CGDPEAP.

**DISPÕE SOBRE O
PROCEDIMENTO PARA O PEDIDO
DE CONCESSÃO E GOZO DE
FÉRIAS E FOLGAS
COMPENSATÓRIOS DE
MEMBROS E SERVIDORES DA
DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DO AMAPÁ.**

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições previstas em lei e demais atos normativos institucionais;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal, nos termos do Art. 134 da CRFB de 1988;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá é órgão encarregado da orientação e da fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e servidores da Instituição, bem como da regularidade do serviço, nos termos do Art. 22 da LCE nº 121/2019;

CONSIDERANDO que é papel da Corregedoria-Geral exercer a atividade de orientação das atividades funcionais dos membros e servidores da Instituição, nos termos do Art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 121/2019 e Art. 2º, da Resolução nº 62/2021/CSDPEAP;

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar Estadual nº146, de 22 de dezembro de 2022, que alterou a Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

CONSIDERANDO os artigos 102 e 103 da Lei Complementar Estadual 121/19, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 146, de 22 dezembro de 2022, que dispõem sobre as folgas compensatórias, férias e licenças dos membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 146, de 22 dezembro de 2022, com a Resolução 02/2019/CSDPEAP, que regulamentam o direito à folgas dos membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá e estabelece o limite para o seu exercício;



CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 146, de 22 dezembro de 2022, com a Resolução nº 60/2021/CSDPEAP, bem como as alterações realizadas na Resolução nº 71/2022/CSDPEAP, que regulamenta as férias dos Defensores Públicos do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 22, XIII, da LCE nº 121/2019, que confere à Corregedoria Geral a atribuição de baixar normas nos limites de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, sem prejuízo da autonomia funcional de seus membros;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO PEDIDO DE FÉRIAS

Art. 1º. O gozo das férias anuais pelos Defensores Públicos ocorrerá conforme escala elaborada até 30 de novembro de cada ano pela Corregedoria-Geral, conciliando as exigências do serviço com as necessidades dos interessados. A escala de férias dos servidores será elaborada pelo Coordenadoria de Gestão de Pessoas e encaminhada à Corregedoria-Geral até 30 de novembro de cada ano.

§1º. A Corregedoria-Geral irá editar ato normativo possibilitando que os Defensores Públicos se manifestem sobre o período de férias, sendo-lhes facultado o respectivo gozo em até 3 (três) períodos.

§2º. A necessidade do serviço, efetiva ou presumida, não dispensa a indicação do período de férias para a elaboração da escala. No caso de omissão sobre a indicação do período de gozo, as férias serão marcadas de ofício pela Corregedoria-Geral.

§3º. Para a elaboração da primeira escala o prazo previsto no caput será de 45 dias após a publicação desta Instrução Normativa.

Art. 2º. O requerimento de alteração do período de gozo de férias, inicialmente deferido e constante da escala da Corregedoria-Geral, deverá ser realizado pelo sistema de Protocolo (<http://dpe1.ap.def.br/protocolo/login.php>) e direcionado ao setor **GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL**, conforme modelo constante do anexo único desta Instrução Normativa, ficando o seu deferimento condicionado ao juízo de conveniência e oportunidade do Corregedor-Geral e desde que não traga prejuízo ao regular funcionamento da Administração Pública.

Parágrafo único. O pedido deverá ser instruído conforme a disposição do artigo 4º, §4º, da Resolução 60/2021/CSDPEAP¹.

Art. 3º. Recebida a manifestação mencionada no parágrafo 1º, do artigo 1º ou o pedido de alteração, os autos serão encaminhados à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, que irá emitir relatório acerca da existência do direito à concessão e ao gozo das férias do

¹ “§ 4o – O pedido de férias deve ser acompanhado de prévia manifestação do Coordenador do Núcleo, caso ele conte com mais de um membro”.



DEFENSORIA PÚBLICA

AMAPÁ

requerente, mencionando o período aquisitivo, devendo a Coordenadoria, após a emissão do parecer, encaminhar os autos à Corregedoria-Geral.

§1º Recebidos os autos, e havendo direito à concessão e ao gozo das férias, será elaborado parecer no âmbito da Corregedoria-Geral informando sobre a existência ou não de comprometimento das atividades funcionais regulares do Núcleo, Defensoria e/ou setor administrativo, ao qual o solicitante está vinculado, caso haja eventual deferimento do pedido.

§2º. Após a elaboração do parecer os autos deverão ser encaminhados ao Gabinete da Corregedoria-Geral para que seja proferida decisão.

§3º. A Corregedoria-Geral poderá ouvir o substituto eventual do requerente, a fim de subsidiar a tomada de decisão.

Art. 4º. Por necessidade do serviço o Corregedor-Geral poderá transferir o período de férias ou determinar que qualquer membro da Defensoria Pública em férias reassuma imediatamente o exercício de seu cargo.

Art. 5º. As férias relativas ao primeiro período aquisitivo somente poderão ter seu gozo iniciado após 1 (um) ano completo de efetivo exercício na carreira.

Art. 6º. As férias correspondentes a cada exercício, integrais ou o último dia de gozo da última etapa no caso de fracionamento, devem ter início até o dia 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II DO PEDIDO DE FOLGA COMPENSATÓRIA

Art. 7º. O requerimento de concessão e gozo de folga compensatória deverá ser realizado pelo sistema de Protocolo (<http://dpe1.ap.def.br/protocolo/login.php>) e direcionado ao setor **GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL**, conforme modelo constante do anexo único desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O pedido deverá ser instruído com a prévia manifestação do Coordenador do Núcleo, Defensoria ou Setor Administrativo ao qual o solicitante está vinculado.

Art. 8º. Recebido o pedido, os autos serão encaminhados à Secretaria da Corregedoria-Geral que irá emitir relatório acerca da existência do direito à concessão e ao gozo de folga compensatória do requerente. Após, será elaborado parecer no âmbito da Corregedoria-Geral informando sobre a existência ou não de comprometimento das atividades funcionais regulares do Núcleo, Defensoria ou Setor Administrativo ao qual o requerente está vinculado, caso haja o deferimento do pedido.

§1º. Após a manifestação da Secretaria da Corregedoria-Geral, os autos deverão ser encaminhados para o Gabinete da Corregedoria-Geral, para que seja proferida decisão.

§2º. A Corregedoria-Geral poderá ouvir o substituto eventual do requerente, a fim de subsidiar a tomada de decisão.



DEFENSORIA PÚBLICA

AMAPÁ

Art. 9º. O requerimento de gozo de folga compensatória deverá ser formalizado observando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias do início do efetivo gozo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do Corregedor-Geral e desde que não acarrete prejuízo ao serviço público, o requerimento de gozo de folga compensatória poderá ser deferido ainda que formalizado em prazo inferior ao previsto no caput.

Art. 10. É vedado o gozo de folga compensatória ao requerente:

I – que esteja designado para atuar no plantão jurídico da Defensoria Pública durante o período requerido;

II – que esteja designado extraordinariamente pelo Defensor Público-Geral durante o período requerido;

III – que não esteja em dia com suas atribuições;

IV – que esteja respondendo a Procedimento de Averiguação Prévia, Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

§1º. É vedado o gozo de folga compensatória do Defensor Público no mesmo período dos respectivos assessores.

§2º. A concessão do gozo de folga compensatória observará o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de Defensores Públicos em atividade no mesmo Núcleo, salvo nos casos em que houver somente 01 (um) Defensor Público em atuação.

§3º. Excepcionalmente, com base em fundamento idôneo e concreto, a critério de conveniência e oportunidade do Corregedor-Geral, a concessão de gozo de folga compensatória poderá ser deferida ainda que não cumprido o percentual previsto no parágrafo anterior.

Art. 11. Na hipótese de requerimentos idênticos e não sendo possível deferir todos, terá preferência o pedido formulado pelo requerente:

I – com filhos, caso o período de fruição coincida com as férias escolares;

II – casado ou em união estável, para que coincida com férias de seu cônjuge ou companheiro;

III – que estiver há mais tempo sem gozar férias;

IV – que ocupar melhor posição na lista de antiguidade.

Art. 12. Somente haverá alteração do período de gozo de folga compensatória:

I - por interesse público;

II - a pedido do requerente, desde que devidamente justificado e instruído o pedido.



DEFENSORIA PÚBLICA

AMAPÁ

Art. 13. O deferimento do pedido de alteração do período de gozo de folga compensatória, por interesse do membro, fica condicionado ao juízo de conveniência e oportunidade do Corregedor-Geral e desde que não traga prejuízo ao regular funcionamento da Administração Pública.

Parágrafo único. É vedada a alteração de gozo de folga compensatória para o período em que o Defensor Público esteja designado para atuar no plantão jurídico da Defensoria Pública.

Art. 14. O pedido de alteração, por interesse do requerente, deverá ser formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a contar:

I – no caso de adiamento, da data do início da folga compensatória previamente deferida;

II – no caso de antecipação, da data de início do novo período pretendido.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério de conveniência e oportunidade do Corregedor-Geral, e desde que não acarrete prejuízo ao serviço público, o requerimento de alteração por interesse do membro poderá ser deferido ainda que formalizado em prazo inferior ao previsto no caput.

Art. 15. No interesse do serviço, o Corregedor-Geral poderá adiar, suspender ou interromper o gozo de folga compensatória.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Quando os requerimentos de férias e folgas forem deferidos, a Secretaria da Corregedoria-Geral providenciará a elaboração da Portaria contendo os seguintes dados:

I - nome do requerente;

II - o seu órgão de atuação e/ou setor administrativo;

III - a quantidade do número de dias;

IV - o período de gozo;

V – o período aquisitivo, no caso de férias;

VI - o nome de eventual substituto;

Art. 17. As situações não previstas neste ato serão resolvidas pelo Corregedor-Geral no âmbito das suas respectivas competências.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

Macapá-AP, 09 de janeiro de 2023.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

ANEXO ÚNICO

CORREGEDORIA-GERAL
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO

FÉRIAS: **FOLGA:**

Data do requerimento				
Requerente				
Núcleo/Defensoria/Setor Administrativo				
Período aquisitivo (no caso de férias)				
Quantidade de dias				
Período de gozo				
Possui plantão no período de gozo	SIM		NÃO	
Está em substituição	SIM		NÃO	
Coordenador	SIM		NÃO	
Possui anuência do Coordenador de Núcleo/Defensoria/Setor Administrativo	SIM		NÃO	

Declaro que o deferimento do presente requerimento não acarretará prejuízo ao regular funcionamento do Núcleo/Defensoria/Setor Administrativo.

ASSINATURA COORDENADOR

ASSINATURA REQUERENTE